

# **POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO**

## 1. INTRODUÇÃO

Esta política de gestão de risco (“Política de Gestão de Risco” ou “Política”) visa estabelecer o conjunto de princípios, diretrizes, ações, papéis e responsabilidades necessários à identificação, avaliação, acompanhamento, tratamento e controle da exposição aos riscos aos quais a **Mirabaud Investimentos Ltda.** (“Gestora”) esteja exposta, bem como o monitoramento dos negócios desenvolvidos, a fim de garantir a aderência à legislação e às melhores práticas de mercado, fortalecendo as bases de confiança mútua entre as empresas, clientes, sociedades com os quais a Gestora realiza operações, e os órgãos reguladores

Esta Política foi elaborada de acordo com as políticas internas Gestora, inclusive o Código de Conduta e o Manual de Compliance Internos (em conjunto, “Políticas Internas”), e está de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 558, de 26 de março de 2015 (“Instrução CVM 558”), e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

A presente Política de Gestão de Risco descreve, dentre outros pontos: (i) os procedimentos para identificar e acompanhar a exposição das carteiras aos variados tipos de riscos; (ii) as técnicas e métodos de precificação dos ativos; (iii) os limites de exposição a risco; (iv) os profissionais envolvidos; (v) a periodicidade do relatório de exposição ao risco; e (vi) a periodicidade de revisão da Política.

O responsável por esta Política de Gestão de Risco é o diretor responsável pela área de *compliance* e risco da Gestora (“Área de Compliance e Risco”), a quem caberá (i) verificar o cumprimento desta Política; (ii) encaminhar relatório da exposição a risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão da Gestora (“Relatório de Exposição”), para as pessoas e na periodicidade indicada; e (iii) supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

## 2. ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCO

### 2.1 Área de Compliance e Risco

A Área de Compliance e Risco da Gestora é a responsável pela gestão de riscos e pela implementação desta Política, sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas no artigo 37, § 2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. Nesse sentido, a Área de Compliance e Risco fará o monitoramento, mensuração e ajustes dos riscos dos fundos de investimentos e carteiras administradas

geridos pela Gestora, o que deve ser realizado de forma diligente, sem que se comprometa a transparência e a evidência dos riscos identificados.

Atualmente a Área de Compliance e Risco é composta pelo Diretor de *Compliance* e um oficial de risco. São funções da Área:

- Propor e documentar esta Política, os limites, as diretrizes, os instrumentos e as estratégias de gestão de riscos;
- Propor processos, procedimentos e parâmetros de gerenciamento dos riscos em conformidade com as recomendações internas e dos órgãos reguladores e supervisores;
- Preparar Relatório de Exposição, os quais deverão ser encaminhados a todos os integrantes da área de gestão de recursos da Gestora (“Área de Gestão”), em frequência, no mínimo, mensal;
- Preparar relatórios de monitoramento que informem os Fundos e carteiras administradas que tenham tido seu limite de riscos excedido (“Relatório de Monitoramento”), os quais deverão ser encaminhados a todos os integrantes da Área de Gestão, em frequência, no mínimo, mensal;
- Supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada um dos fundos ou carteiras administradas geridos.

Os membros da Área de Compliance exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação da Área de Compliance à Área de Gestão. Nesse sentido, a Área de Compliance e Risco possui a autonomia necessária para questionar os riscos assumidos nas operações e adotar as medidas necessárias. Além disso, a Área de Compliance e Risco possui comunicação direta com a diretoria e a alta administração da Gestora para realizar o relato de suas atividades.

A Área de Compliance encaminhará o Relatório de Exposição mensalmente, e sempre quando for necessário, aos integrantes da Área de Gestão e aos diretores da Gestora.

A Área de Compliance se reunirá mensalmente, bem como sempre que o Diretor de *Compliance* entender necessários. As decisões tomadas pela Área de Compliance e Risco são consignadas em ata, a qual é encaminhada aos sócios da Gestora.

## **2.2 Área de Gestão**

Sem prejuízo das atribuições da Área de Compliance, caberá ao Diretor de Gestão tomar todas as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base

nos limites previstos nesta Política de Gestão de Risco e nos regulamentos dos Fundos e carteiras administradas.

### **2.3 Comitê de Risco**

A gestora possui um comitê de risco (“Comitê de Risco”), o qual é formado pelo Diretor de *Compliance*, Diretor de Investimentos e os demais integrantes da Área de Risco.

O Comitê de Risco se reúne mensalmente ou sempre que o Diretor de *Compliance* entende necessário e tem como competências (i) a avaliação e deliberação de todas as medidas a serem adotadas em relação ao monitoramento e controle dos riscos a que os Fundos e carteiras administradas estão sujeitos; (ii) tratamento de situações de desenquadramento; e (iii) situações atípicas de mercado e as respectivas medidas para controle do risco nessas situações.

Todas as deliberações tomadas pelo Comitê de Risco serão formalizadas por meio de atas, as quais serão devidamente arquivadas pela Área de *Compliance*.

### **2.4 Terceiro/Sistema Contratado**

A Gestora usa o sistema SmartBrain como fonte da informação a ser utilizada gerenciamento de risco.

O SmartBrain é um sistema de gerenciamento das carteiras e fundos dos clientes. Por intermédio dele é possível agregar em uma única carteira todas as posições que um mesmo cliente possa ter em diferentes bancos ou custodiantes.

Por meio dessa consolidação é possível gerenciar de forma agregada as posições de cada cliente, possibilitando que sejam extraídas informações de concentração por instrumento, emissor e classe de ativo, assim como cota e patrimônio líquido. Utiliza-se dessas informações para a mensuração e controle de risco.

## **3. RISCO DE MERCADO**

É o risco de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira, bem como de sua margem financeira, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (commodities).

O Diretor de Compliance da Gestora é o responsável pelo gerenciamento e controle do risco dos fundos e carteiras administradas. Não obstante, o Diretor de Investimentos tem responsabilidade solidaria no acompanhamento diário do risco dos fundos e carteiras administradas, controlando continuamente o uso dos limites determinados pelo mandato e efetuando ações de enquadramento sempre que necessário.

O Diretor de Compliance atua resguardando o processo, acompanhando diariamente o risco dos fundos e carteiras administradas e o consumo dos limites, informando ao Comitê de Risco em caso de desenquadramento.

A medida de risco utilizada para controle de risco de mercado dos fundos e carteiras administradas é o desvio padrão anualizado das últimas 63 observações de retorno diário. Para efeitos de nomenclatura essa medida será referenciada como Volatilidade nos relatórios de controle de risco de mercado.

Existem quatro perfis de risco nos quais os fundos exclusivos e carteiras administradas estão distribuídos.

Os limites de volatilidade para cada perfil são:

Perfil 1 – Entre 0,00% e 2,00%

Perfil 2 – Entre 2,00% e 4,00%

Perfil 3 – Entre 4,00% e 8,00%

Perfil 4 – Entre 8,00% e 12,00%

O controle do risco de mercado é feito diariamente junto com o acompanhamento de rentabilidade diária dos fundos e carteiras administradas, por meio de um relatório específico. O Oficial de Risco é o responsável pelo envio desse relatório para todos os integrantes da área de Gestão e área de Compliance e Risco.

Em caso de desenquadramento, a área de Compliance abre uma ocorrência e solicita à área de gestão um posicionamento. As duas áreas tomam decisão acerca do ocorrido, tendo como opções (i) gerar um plano de reenquadramento ou (ii) tomar uma decisão tempestiva de reenquadramento.

Em caso de divergência entre as áreas, a área de Compliance tem prerrogativa sobre a ação a ser tomada.

Todos os casos de desenquadramento são revistos no Comitê de Risco, onde são reanalisados os motivos e as ações tomadas.

#### **4. RISCO DE LIQUIDEZ**

Risco de liquidez consiste na possibilidade de a instituição (i) não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e/ou (ii) não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

A Gestora é focada em atender a clientes de alta renda ou capacidade patrimonial e os veículos usados este objetivo são Fundos Exclusivos e/ou Carteiras Administradas. A Gestora não tem fundos abertos direcionados ao público.

Sendo assim, nestas modalidades de fundo exclusivo e carteira administrada, o cliente (indivíduo, grupo familiar ou grupo empresarial) é (são) cotista(s) único(s) e, portanto, beneficiários finais únicos da carteira de ativos.

Neste caso, a Gestora, como provedora de serviços de gestão de patrimônio, constitui um relacionamento muito estreito com os cotistas, de forma a antecipar necessidades de resgate e implementar estratégias de investimento cuja maturidade seja adequada para o perfil de liquidez do cliente.

A própria natureza desta relação de prestação de serviços mitiga o risco de um evento de iliquidez, uma vez que a carteira é desenhada para atender às necessidades do cliente de forma totalmente específica, podendo ter sua gestão transferida sem a necessidade de vendas dos ativos.

#### **5. RISCO DE CONCENTRAÇÃO**

Risco de concentração é o risco associado à possibilidade de perda em razão da concentração de crédito em virtude de alocação de recursos em determinadas contrapartes (empresas de mesmo segmento de atividade/setor econômico ou grupo econômico), por prazo, moedas, produtos, entre outros aspectos. Em outras palavras, o risco de concentração ocorre quando determinadas estratégias, ativos ou instrumentos financeiros representam um percentual relevante de participação no fundo ou na carteira, passando a representar um risco de perdas por não diversificação.

Para efeitos de risco de concentração, os limites são estabelecidos por emissor e classe de ativos.

A exposição máxima de fundos ou carteiras administradas geridos pela Gestora deverá respeitar os seguintes limites de concentração por emissor:

	Moody's	S&P	Fitch	Mirabaud	%PL	
Crédito Privado	High Grade	Aaa.br	brAAA	AAA(br)	AAA	20,00%
		Aa1.br	brAA+	AA+(br)	AA+	15,00%
		Aa2.br	brAA	AA(br)	AA	10,00%
		Aa3.br	brAA-	AA-(br)	AA-	5,00%
	High Yield	A1.br	brA+	A+(br)	A+	
		A2.br	brA	A(br)	A	1,00%
		A3.br	brA-	A-(br)	A-	
		Baa1.br	brBBB+	BBB+(br)	BBB+	
		Baa2.br	brBBB+	BBB+(br)	BBB+	0,00%
		Baa3.br	brBBB-	BBB-(br)	BBB-	
Ações ou ETFs					20,00%	
Cotas de Fundos					20,00%	

Além disso, a exposição máxima de fundos ou carteiras administradas geridos pela Gestora deverá respeitar os seguintes limites de concentração por classe de ativos:

Classificação de Risco	%PL
Dívida Pública Federal	100,00%
Ações ou ETF	100,00%
Cotas de Fundos	100,00%
Crédito Privado: CBLC e DPGE	50,00%
Crédito Privado: High Grade	50,00%
Crédito Privado: High Yield	10,00%

A Gestora entende que estes limites operacionais atuam como mitigadores do risco de crédito nos fundos e carteiras administradas sob sua gestão.

O controle de limites de concentração é feito mensalmente no Comitê de Risco, ou sempre que houver necessidade. A revisão dos riscos de cada emissor é realizada periodicamente segundo a classificação de risco.

Os ativos considerados de baixo risco (High Grade) são revisados anualmente e os ativos de alto risco (High Yield) são revisados semestralmente ou em maior periodicidade, em casos críticos.

## 6. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

Entende-se por risco de crédito e contraparte o risco de inadimplência, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam ativos financeiros.

São ativos objeto desta política: Certificado de Depósito Bancário (CDB), Letra Financeira (LF), Letra de Crédito Imobiliário (LCI), Letra de Crédito de Agronegócio (LCA), Letra Imobiliária Garantida (LIG), Debêntures, Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Depósito à Prazo com Garantia Especial (DPGE), Cédula de Crédito Bancário (CCB), Box e Termo de Ações (doador).

A aprovação de novos créditos e contrapartes se dá por meio de relatório de análise com recomendação de aprovação ou reprovação. Cabe ao Comitê de Risco a decisão (o comitê pode ser chamado extraordinariamente para esse fim).

São dispensados de relatório e aprovação em comitê os ativos abaixo, cujo risco de crédito é igual ou comparável ao soberano:

- I. Títulos Públicos Federais (risco soberano, não se sujeitam à limites de concentração);
- II. Ativos garantidos pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC): DPGE até R\$ 20 milhões por CNPJ. CDB, LCI, LCA até R\$ 250 mil por CPF, por instituição, até um teto de R\$ 1 milhão;
- III. Operações com risco final CBLC: Box e Termo de Ações (garantido pela clearing).

Para serem elegíveis à alocação dos fundos e carteiras administradas da Gestora, os créditos ou contrapartes devem atender aos pré-requisitos:

- I. Os emissores devem ter balanço público e auditado com periodicidade mínima trimestral;
- II. O emissor, a emissão ou o garantidor devem possuir rating auferido por pelo menos uma das agências listadas a seguir: Moody's, Standard & Poor's, Fitch ou Liberum; III. Todos os emissores devem ser aprovados no Comitê de Risco da Gestora;
- III. Não serão reavaliados emissores que tenham sido rejeitadas pelo comitê nos últimos seis meses.

Em relação ao emissor, o Comitê de Risco da Gestora avalia:

- I. Sustentabilidade financeira do setor econômico em que está inserida a empresa ou grupo empresarial;
- II. Estrutura societária e empresarial em que está inserida a empresa emissora e o eventual risco nas empresas coligadas;
- III. Qualidade da gestão executiva da empresa ou grupo empresarial;
- IV. Métricas de geração de caixa e capacidade de pagamento do emissor;
- V. Métricas de endividamento e alavancagem do emissor;
- VI. Rating do emissor.

Em relação à emissão, o Comitê de Risco da Gestora avalia:

- I. Se as condições gerais da emissão (remuneração, prazo final e prazo médio) são compatíveis com risco do emissor;
- II. Qualidade dos mitigadores do risco de crédito: garantias, fianças e covenants;
- III. Cláusulas e condições de resgates antecipados, amortizações ou repactuações;
- IV. Se a remuneração é compatível com créditos semelhantes já existentes no mercado;
- V. Volume da emissão e perspectivas para a liquidez em mercado secundário;
- VI. Finalidade de uso dos recursos a serem captados;
- VII. Eventuais incentivos fiscais ou regulatórios para a aquisição.

Finalmente, todos os ativos de crédito em carteira são permanentemente avaliados quanto à qualidade do emissor, da emissão e da estrutura de crédito. Quaisquer alterações nas condições econômicas do emissor ou do ativo de crédito são levadas para discussão no Comitê de Risco, que deliberará eventuais ações a serem tomadas.

Os ativos considerados de baixo risco (High Grade) são revisados anualmente e os ativos de alto risco (High Yield) são revisados semestralmente ou em maior periodicidade, em casos considerados críticos.

## **7. RISCO OPERACIONAL**

Risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e/ou sistemas, ou de eventos externos à Gestora.

O controle de risco operacional é feito por meio do registro de ocorrências e melhorias contínuas. No relatório deve constar, em relação ao erro operacional, as seguintes informações (i) a data, (ii) os responsáveis (iii) a natureza, (iv) as consequências (v) o plano de ação para a prevenção de ocorrências futuras.

O intuito desse relatório de ocorrências é mapear possíveis pontos de fragilidade nas tarefas e rotinas da Gestora a fim de construir mecanismos de prevenção para o futuro.

A Gestora entende que a melhor forma de mitigar o risco operacional é por meio de uma forte cultura de diligência, *accountability*, atenção, cautela, processos de *double-check* e automatização. A Gestora incentiva seus colaboradores a trabalharem com essa cultura em mente a fim de minimizar o risco operacional.

O Diretor de Compliance da Gestora em conjunto com a área são os responsáveis pelo controle do risco operacional. As ocorrências de erros operacionais são levadas mensalmente no Comitê de Risco, onde elas serão revisadas.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente Política de Gestão de Risco será revista e atualizada pelo Diretor de *Compliance*, em periodicidade, no mínimo, anual, para permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora.

Serão realizados testes de aderências às metodologias, em prazo não superior a 12 (doze) meses, de forma a verificar a efetividade destas em relação à gestão de riscos.

Caso seja constatada eventual não aderência das metodologias empregadas, a Área de Compliance deverá discutir e implementar as medidas necessárias visando à reavaliação dos parâmetros utilizados. A verificação da não aderência das metodologias e eventuais ajustes devem ser reportados ao Diretor de Gestão e Diretor de *Compliance*.

As metodologias descritas nesta política serão revisadas a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão.

## **9. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ**

## 9.1 OBJETIVO

A Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez estabelece as diretrizes para gestão, avaliação e controle do risco de liquidez nos fundos e carteiras administradas geridos pela Mirabaud Investimentos Ltda. (“Gestora”).

## 9.2 DEFINIÇÃO

Risco de liquidez consiste na possibilidade de do fundo de investimento ou carteira administrada (i) não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e/ou (ii) não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

## 9.3 METODOLOGIA

A Gestora é focada em atender a clientes de alta renda ou alta capacidade patrimonial e os veículos usados para este objetivo são Fundos Exclusivos/Reservados e/ou Carteiras Administradas. A Gestora não tem fundos abertos direcionados ao público.

Sendo assim, nestas modalidades de fundo exclusivo e carteira administrada, o cliente (indivíduo, grupo familiar ou grupo empresarial) é (são) cotista(s) único(s) e, portanto, beneficiários finais únicos da carteira de ativos.

Neste caso, a Gestora, como provedora de serviços de gestão de patrimônio, constitui um relacionamento muito estreito com os cotistas, de forma a antecipar necessidades de resgate e implementar estratégias de investimento cuja maturidade seja adequada para o perfil de liquidez do cliente.

A própria natureza desta relação de prestação de serviços mitiga o risco de um evento de iliquidez, uma vez que a carteira é desenhada para atender às necessidades do cliente de forma totalmente específica, podendo ter sua gestão transferida sem a necessidade de vendas dos ativos.

Adicionalmente, de acordo com o descrito no Art. 1º do normativo de novas Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para Fundos 555 Nº 14, de 01 dezembro de 2021 (que faz parte do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Anbima), fundos 555 exclusivos e reservados estão excetuados do disposto no normativo.

#### 9.4 COMITÊ DE COMPLIANCE E RISCO

A Gestora possui um Comitê de Risco (“Comitê”), o qual é composto pelo Diretor de Compliance e pelo Diretor de Gestão.

O Comitê de Risco se reúne mensalmente ou sempre que o Diretor de Compliance entender necessário e tem como competências (i) a avaliação e deliberação de todas as medidas a serem adotadas em relação ao monitoramento e controle dos riscos a que os fundos de investimento e carteiras administradas estão sujeitos; (ii) tratamento de situações de desenquadramento; e (iii) situações atípicas de mercado e as respectivas medidas para controle do risco nessas situações. Todas as deliberações tomadas pelo Comitê de Risco serão formalizadas por meio de atas, as quais serão devidamente arquivadas pela Área de Compliance.

#### 10. ATUALIZAÇÃO

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Responsável</b>
1.0	Julho/2021	Diretor de Investimentos e Diretora de Compliance
2.0	Fevereiro/2022	Diretor de Investimentos e Diretora de Compliance
2.1	Março/2022	Diretor de Investimentos
3.0	Abril/2023	Diretor de Investimentos

\* \* \*